

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.118, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação superior, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica Nº 50033 /2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003242/2010-64, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da SOCIEDADE CRECHE MARIA PIOVEZAN BIM DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 47.578.869/0001-81, com sede em Lucianópolis/ SP, em função do descumprimento ao art. 3º, art. 13, §1º, art. 13-A, art.13-B, §1º, inciso I, art. 22, parágrafo único e art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009; art. 3º, incisos I, II e III, art. 10, §§ 1º a 7º, artigo 25, § 2º, art. 26, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b" inciso II, alíneas "a", "c", "d", e "e" do Decreto nº 7.237, de 20/7/2010; à NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; ao art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

(Publicação no DOU n.º 249, de 30.12.2015, Seção 1, páginas 110 e 111)